



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 043/2022

Salvador do Sul, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 09/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 09/2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022, não foram contempladas, pois não havia previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura destas dotações.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2022.02.17 13:42:20 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento corrente com as seguintes codificações e classificações:

50 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação

01 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0114 – Assistência Farmacêutica

2.181 – Programa Assistência Farmacêutica

3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 100.000,00 (recurso 4503 – Custeio – Assistência Farmacêutica)

3.1.9.0.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R\$ 2.200,00 (recurso 4503 – Custeio – Assistência Farmacêutica)

Total: R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior:

I - Superávit do Recurso 4503 - Custeio – Assistência Farmacêutica, no valor de R\$ 84.200,00;

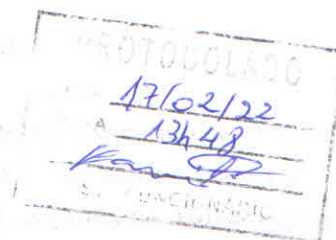
II – Redução de R\$ 18.000,00 da seguinte Dotação Orçamentária:

50.01.10.301.0114.2.181 – Programa Assistência Farmacêutica

3.3.93.30.00.00 – Material de Consumo (5132)

Total: R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 21/02/2022

POR UNANIMIDADE

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

Presidente: Henrique Kirch
Secretário: [Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO AURELIO

ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO

AURELIO ECKERT:76184803034

Dados: 2022.02.17 13:41:48 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 09/2022

Abertura de Créditos Especiais por Superávit do Recurso 4503 - Custeio - Assistência Farmacêutica, no valor de R\$ 84.200,00;

- 1) Superávit apurado para o exercício de 2022 = R\$ 84.200,00
Saldo em 01.01.2021 = R\$ 67.988,10
(+) Receitas = R\$ 24.000,00
(-) Despesa empenhada = R\$ 7.788,10
Saldo em 31.12.2021 = R\$ 84.200,00
- 2) Valor utilizado e comprometido no exercício de 2022 = R\$ 0,00
- 3) **Saldo do superávit = R\$ 84.200,00**

Salvador do Sul, 15 de fevereiro de 2022.


SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 08/2022

Salvador do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 09, de 15 de fevereiro de 2022 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

No ofício de encaminhamento (nº 043/2022), o Executivo justifica a apresentação deste projeto na necessidade de inclusão de dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, as quais, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022, não foram contempladas, pois não havia previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura destas dotações.

O Executivo salienta que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recurso, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 043/2022 e de Demonstrativo de Comprovação da Existência de Recursos para o PL 09/2022 (Abertura de Créditos Especiais por Superávit do Recurso 4503 – Custeio – Assistência Farmacêutica, no valor de R\$ 84.200,00), datado de 15 de fevereiro de 2022 e firmado pela contadora do Município, Sra. Solange Schütz.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Camara Municipal de Salvador do Sul
tanta quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos
adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos
financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o
crédito a ser aberto e o demonstrativo de comprovação da existência de recursos - que
acompanha o PL - *corroborar a indicação feita no dispositivo.*

ressaltar que por se tratar de matéria eminentemente contábil, minhas
considerações são de caráter técnico específico.

em relação às considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a
esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação,
discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa
Legislativa.



VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 012/2022

Projeto de Lei Nº 09/22

Projeto de Lei Nº 009/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente -

João Canísio Hoffmann – Relator –

Romeu Recktenwalt - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 012/22

Projeto de Lei Nº 009/22

Projeto de Lei Nº 009/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente –

Marciel Rhoden

Roque Both – Relator–

Roque Both

Tiago Oliveira Bento - Membro –

Tiago Oliveira Bento